



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO - TURMA 2027

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM / ICA / UFC) recebeu o recurso interposto pelo candidato **André Anderson Andrade Goes**, referente à Etapa de Homologação das Inscrições para ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação – Turma 2027, e encaminhou a documentação à Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo, que analisou a solicitação e redigiu o seguinte parecer:

DA ANÁLISE DO RECURSO

A inscrição do candidato foi indeferida em razão do **não atendimento ao item 3.3 do Edital nº 07/2026**, que estabelece o envio da documentação para o endereço eletrônico mestradoppgcom@ufc.br, indicado como exclusivo para o processo seletivo.

Em seu recurso, o candidato reconhece expressamente que encaminhou toda a documentação para o endereço secretaria.ppgcom@ufc.br, e não para o endereço correto. Sustenta que o erro foi apenas de destinatário, não de conteúdo nem de prazo, e solicita a reconsideração do indeferimento, apresentando novamente os documentos.

O item **3.3 do Edital nº 07/2026** é expresso ao determinar:

"Todos os documentos do item 3.10 devem ser enviados para o e-mail mestradoppgcom@ufc.br (exclusivo para este processo seletivo), obrigatoriamente, até às 23h59 do dia 14 de agosto de 2026, para confirmação da inscrição no processo seletivo."

O mesmo dispositivo estabelece que **"O candidato que não enviar o email com todos os documentos solicitados terá sua inscrição indeferida."**

O item **3.10** reforça que toda a documentação deveria ser enviada para o e-mail mestradoppgcom@ufc.br, conforme orientado no item 3.3.

Desse modo, não bastava que a documentação fosse encaminhada dentro do prazo. Era necessário que o envio fosse realizado **para o endereço eletrônico especificamente indicado no edital**. A documentação encaminhada para endereço diverso não corresponde ao procedimento de inscrição estabelecido no instrumento convocatório.

DA RESPONSABILIDADE DA PESSOA CANDIDATA

O item **3.4** do edital estabelece que a conferência relativa à entrega de todos os documentos exigidos para a inscrição é de **responsabilidade exclusiva da pessoa interessada**. O item **12.2** dispõe que a inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas no edital, não sendo aceita a alegação de desconhecimento, sendo de inteira responsabilidade da pessoa candidata a leitura e entendimento do instrumento convocatório.

Cabia, portanto, ao candidato **verificar se a documentação havia sido encaminhada para o endereço correto e conforme as instruções estabelecidas no edital**. A alegação apresentada no recurso não demonstra descumprimento da regra por parte do Programa, mas confirma que o procedimento realizado pelo candidato foi diverso daquele expressamente determinado.



A Comissão está **vinculada às regras** previamente estabelecidas no edital e deve aplicá-las de **maneira uniforme** a todas as pessoas candidatas. Admitir, após o encerramento das inscrições, que documentação encaminhada para endereço eletrônico diverso seja considerada equivalente ao envio realizado na forma prevista no edital implicaria flexibilizar condição objetiva do processo seletivo, comprometendo a **isonomia entre as pessoas candidatas e a segurança jurídica do certame**.

Ressalta-se que a decisão não decorre de juízo sobre a boa-fé do candidato ou sobre a qualidade da documentação apresentada. A análise limita-se ao cumprimento das condições objetivas estabelecidas para a confirmação da inscrição.

DA FORMA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

Registra-se, ainda, que o recurso não foi encaminhado mediante o **Formulário de Interposição de Recursos** previsto no item 9 do edital, que determina que a pessoa interessada deverá acessar o formulário disponível no site do PPGCOM-UFC, indicar a motivação do pedido e encaminhar o documento em formato PDF pelo endereço mestradoppgcom@ufc.br.

No presente caso, o candidato encaminhou sua manifestação diretamente no corpo de mensagem de e-mail, sem utilizar o formulário próprio. Embora essa irregularidade formal seja relevante, a Comissão considera que **a questão determinante permanece sendo o descumprimento da regra de envio da documentação para o endereço eletrônico correto**, uma vez que o próprio candidato reconhece expressamente esse fato.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão entende que os argumentos apresentados pelo candidato **não são suficientes para afastar o motivo que determinou o indeferimento da inscrição**.

O candidato reconhece que a documentação foi encaminhada para endereço eletrônico diverso daquele expressamente indicado no item 3.3 do edital como exclusivo para o processo seletivo. O cumprimento do prazo, isoladamente, não supre o descumprimento das demais condições estabelecidas para o envio da documentação, cuja leitura e cumprimento são de responsabilidade da pessoa candidata, conforme item 12.2.

Sendo assim, a Comissão **INDEFERE** o recurso interposto pelo candidato **André Anderson Andrade Goes**, e **RATIFICA** o resultado preliminar, mantendo o indeferimento de sua inscrição, em razão do não atendimento à exigência estabelecida no item 3.3 do Edital nº 07/2026 quanto ao envio da documentação para o endereço eletrônico especificamente indicado para o processo seletivo.

Fortaleza, 1º de setembro de 2026.

Maria Érica de Oliveira Lima
Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação
PPGCOM | ICA | UFC

